

I ENCONTRO SOBRE A MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 2006



Resoluções aprovadas por unanimidade na plenária de 7 de novembro.

Local: Porto Alegre, RS, Auditório Ruy Cirne Lima

Os participantes do I Encontro da Memória da Justiça do Trabalho, reunidos em Porto Alegre, RS, nos dias 6 e 7 de novembro de 2006, aprovam as seguintes resoluções e sugerem:

RESOLUÇÕES:

• PRESERVAR PROCESSOS E DOCUMENTOS É UM DIREITO DO CIDADÃO E UM DEVER DO ESTADO;

- Os direitos constitucionais de amplo acesso ao Judiciário e à ampla defesa concretizam-se com a produção da prova. Nesse sentido, a preservação dos documentos integra o dever de prestar jurisdição;
- Preservar fontes primárias é possibilitar à historiografia contar a história do Direito e da Justiça do Trabalho;
- A Lei n. 8159/91 cria, em seu artigo 26, o CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, CONARQ, dispondo sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;
- A RESOLUÇÃO 14 do CONARQ impõe requisitos mínimos que devem ser atendidos pela administração pública como, por exemplo: configuração da tabela de temporalidade; prazos de guarda (destinação final, definindo o que é documento de guarda obrigatória permanente); metodologia para sua elaboração, considerando, dentre outros aspectos, o valor probatório e informativo dos documentos; aplicação e rotinas para a destinação de documentos; alteração do suporte da informação; triagem de documentos em fase intermediária; participação obrigatória nessas atividades de profissionais com formação em história, sociologia e demais áreas necessárias à atividade de preservação, etc.
- A TABELA DE TEMPORALIDADE para a Justiça do Trabalho, principalmente a partir da Emenda 45, não pode mais ficar circunscrita ao prazo de cinco anos, devendo ser ampliada de acordo com as especificidades dos temas de competência do Judiciário Trabalhista. Na elaboração dessa tabela cabe ao Judiciário Trabalhista, no âmbito de suas regiões, atentar aos seguintes aspectos, dentre outros: prova do tempo de serviço para fins de aposentação; prova dos recolhimentos ao FGTS (prazo prescricional de 30 anos); prova do trabalho em condições insalubres (aposentadoria especial, 25 anos); pedidos de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes de acidente de trabalho e possíveis cadeias de solidariedade; prova do tempo de serviço de advogados e de peritos; prova do salário de contribuição para fins de cálculo da média do benefício a ser pago e as novas regras a respeito, etc, resguardadas sempre as ações imprescritíveis.
- Não pode o Judiciário do Trabalho abster-se de seu dever de prestar jurisdição, nele incluída a preservação dos documentos e processos, bem como não pode desconhecer a legislação que disciplina a matéria posterior à Lei 7627/87. Essa lei referia-se à eliminação como mera faculdade dos Tribunais. No entanto, depois dela, a Constituição de 1988, em seus artigos 1º, 3º, 5º, 23 e 216, elevou a atividade de preservar documentos e processos à natureza de **DEVER, INCLUINDO-A AO PROCESSO DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

ISSO POSTO

SUGEREM:

1. Que os Tribunais do Trabalho suspendam o processo de eliminação de autos findos e seus correspondentes desmembramentos para que se possa, mais amplamente e com segurança, discutir e refletir sobre o tema da guarda dos documentos e da preservação da memória, com respeito aos princípios constitucionais;
2. Que o tema da preservação dos processos e dos documentos na Justiça do Trabalho seja discutido com profundidade internamente aos Tribunais e com a sociedade em geral e que este I Encontro seja seguido de muitos outros, com o mesmo caráter deste;
3. Que os Tribunais do Trabalho e suas administrações, em relação com seus memoriais ou centros de memória, incentivem a formalização de parcerias e/ou convênios com entidades públicas de ensino ou que se destinem à pesquisa e à preservação da memória, assegurada a integridade dos documentos, o acesso público e a preservação dos mesmos;
4. Que a alteração do suporte da informação para o meio digital busque sempre guardar o documento em meio papel e/ou em microfilme como forma segura de garantir sua preservação e o acesso à prova;
5. Que os centros de memória e memoriais da Justiça do Trabalho promovam discussões e integrem-se no debate sobre os documentos eletrônicos, dados a serem digitalizados, riscos e vantagens no interior desse suporte, etc.;
6. Que, adiantando-se ao Sistema Unificado de Acompanhamento Processual, SUAP, que será realidade no futuro, os Tribunais busquem desde logo implementar o seu formato nas respectivas regiões, incluindo em seus sistemas de dados, em especial, o objeto das ações trabalhistas visando, assim, a facilitar a pesquisa, a preservação e a localização dos documentos necessários à prova para o cidadão;
7. Que os memoriais e os centros de memória da Justiça do Trabalho tenham espaço assegurado no Portal da Justiça do Trabalho, de âmbito nacional;
8. Que os Tribunais do Trabalho invistam em microfilmagem e/ou em centros de microfilmagens próprios, por ser uma forma segura de preservação da memória;
9. Que, em cumprimento às normas do CONARQ, seja pensada em nível nacional a criação de cargos de historiadores para, via concurso público, integrarem o quadro de servidores da Justiça do Trabalho;
10. Que as Resoluções deste I Encontro sejam divulgadas amplamente, tanto interna quanto externamente aos Tribunais do Trabalho, visando a disponibilizá-las a todos os cidadãos; que se estabeleça uma AGENDA de eventos dedicados à preservação dos processos e dos documentos e que este Primeiro Encontro seja objeto de publicação em livro.

Que sua Eminência ordene em todas e em cada uma das províncias que se reserve um prédio público no qual o magistério (defensor) guarde os documentos, escolhendo alguém que os mantenha sob custódia, de forma que não sejam adulterados e possam ser encontrados rapidamente por quem os solicite; que entre eles haja arquivos e seja corrigido tudo que foi negligenciado nas cidades (Imperador Justiniano, século VI DC)